

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA



DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
4609719 SSP PE

CPF DATA NASCIMENTO
898.379.404-68 11/03/1977

RELACÃO
PAULO ROBERTO SANTOS R
RODRIGUES COSTA
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
A RODRIGUES COSTA

PERMÍSSÃO ACC CAT. HAB
RENOVADA RENOVADA AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACÃO
02473765470 29/12/2022 13/03/1995

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1560745872

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL DATA FIMISSÃO
RECIFE, PE 03/01/2018

Rita Olides Baiao Penseira
Rita Olides Baiao Penseira
Escritora Promotora

18840861654
PE083516948

PROBIDA PLASTIFICAR
1560745872

PERNAMBUCO

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

BRASIL ENQUÊS COPIA - TABELÃO INTERNO - LICENCIAMENTO - TABELÃO SUBSTITUTO
BRASIL ENQUÊS COPIA - TABELÃO EXTERNO - LICENCIAMENTO - TABELÃO SUBSTITUTO
BRASIL ENQUÊS COPIA - TABELÃO EXTERNO - LICENCIAMENTO - TABELÃO SUBSTITUTO

AUTENTICAÇÃO

Autêntico esta cópia que é reprodução fiel do original
(Lei 8935/94, Art. 6, III, V)
TJDFT20190020141234AZU
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
27 de Março de 2019
RITA OLIDES BAIÃO PENSIRA
ESCREVENTE NOTARIAL



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1378
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-900 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.658.167/0001-62
Insc. Est: 10632949112
http://www.vivo.com.br

Nome: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA
Endereço: QUADRA SGNW 311 BLOCC F S/N ED VIA POSITANO AP 407 SETOR NOROESTE - 70687-330 - BRASLIA / DF
Código do cliente: 8999 8704 5153 DV. 9
CNPJ/CPF: 89837840468
Tipo de cliente: Residencial
Estado de instalação: Distrito Federal

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Table with columns: Prestadora Telefonica, Plano Contratado / Serviços Mensais / Descontos, Data / Período, Alíquota, PIS/COFINS, Valor(R\$). Includes rows for INTERNET and SERVIÇOS.

Table for PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA with columns: Data, Hora, Duração, Destino, Número, Tipo, Horário, Alíquota, PIS/COFINS, Valor(R\$). Includes row for ligação celular.

Reservado ao Fisco 0287.1563.017a.9e4c/46f.2e0f.025b.716a

Table with columns: ICMS, PIS/COFINS, Base de cálculo, Alíquota, Valor do ICMS, Valor do PIS/COFINS.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

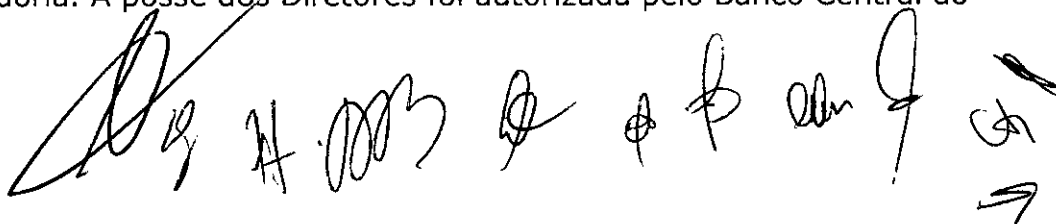
Table with columns: Prestadora Telefonica, Serviços Digitais, Data / Período, Alíquota, PIS/COFINS, Valor(R\$). Includes row for Serviços Digitais.

Table with columns: ICMS, ISS, PIS/COFINS, Base de cálculo, Alíquota, Valor do ICMS, Valor do ISS, Valor do PIS/COFINS.

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

**TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
ELEITOS NA 724ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28-05-2020-.....**

Em **11-09-2020**, às **12h**, compareceram à sede do BRB - Banco de Brasília S.A., no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, em Brasília - DF, os senhores **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS e KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO**, abaixo qualificados, para firmarem este termo de posse no cargo de Diretor do Banco, eleitos pelo Conselho de Administração em sua 724ª Reunião, realizada em 28-05-2020, e cumprirem o mandato 2020/2022, que se estenderá até a posse dos novos administradores eleitos, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º do Estatuto Social da Instituição: **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economiário, portador do CPF nº 898.379.404-68 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 - Detran/PE, expedida em 03-01-2018, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designado para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; **CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ**, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.575.971-49 e da Carteira de Identidade nº 800.189 - SSP/DF, expedida em 24-04-2009, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designada para responder pela Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração; **DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.770 - SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº 524.104.711-53, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designado para responder pela Diretoria Executiva de Rede e Canais; **FABIANO PEREIRA CÔRTEZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 491.928.336-91 e da Carteira de Identidade nº 3.843.326 - SSP/DF, expedida em 15-06-2016, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designado para responder pela Diretoria Executiva de Tecnologia; **HELLEN FALCÃO DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº 708.839.981-49 e da Carteira de Identidade nº 25386 - OAB/DF, expedida em 28-01-2016, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designada para responder pela Diretoria Jurídica; **HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº 977.778.891-68 e da Carteira de Identidade nº 2.071.260 - SSP/DF, expedida em 23-02-2017, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designado para responder pela Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores; **KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, portadora do CPF nº 718.350.751-34 e da Carteira de Identidade nº 2.080.059 - SSP/DF, expedida em 26-12-2016, com endereço no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Bloco C, 17º andar, CEP 70.040-250, designada para responder pela Diretoria Executiva de Risco e Controladoria. A posse dos Diretores foi autorizada pelo Banco Central do


Handwritten signatures of the directors: Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Cristiane Maria Lima Bukowitz, Dario Oswaldo Garcia Júnior, Fabiano Pereira Côrtes, Hellen Falcão de Carvalho, Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos, and Kellen Kris Alves Flores Brito. A stamp is visible at the bottom right.

**TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.,
ELEITOS NA 724ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28-05-2020**

Brasil, por meio do Ofício 18595/2020-BCB/Deorf/Difin, de 25-08-2020. O senhor Nelson Antônio de Souza, Presidente do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., declarou empossados os Diretores acima qualificados, convidando-os a firmar o presente Termo de Posse.


Nelson Antônio de Souza
Presidente do Conselho de Administração


Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa
Presidente


Cristiane Maria Lima Bukowitz
**Diretora Executiva de Gestão de Pessoas
e Administração**

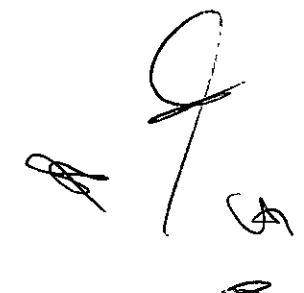

Dario Oswaldo Garcia Júnior
Diretor Executivo de Rede e Canais


Fabiano Pereira Cortes
Diretor Executivo de Tecnologia


Hellen Falcão de Carvalho
Diretora Jurídica


Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos
**Diretor Executivo Financeiro e de
Relações com Investidores**


Kellen Kris Alves Flores Brito
**Diretora Executiva de Risco e
Controladoria**



112.792-A, Recorrida TELEMAR NORTE LESTE S/A, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JUVENIL MARTINS DE MENESES FILHO)

b) Processo n.º 00040.00009496/2019-56-SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 93/2019, Recorrente IRLANDA AGLAE CORREIA LIMA BORGES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELLANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES)

2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 0128.000405/2015 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 86/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

d) Processo n.º 0128.002.663/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 74/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

e) Processo n.º 0128.001.248/2014 SEI/DF, Tributo ICMS (Contencioso), RE 10/2019, Recorrente MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

f) Processo n.º 00040-00011342/2019-24 SEI/DF, Tributo ISS (Imunidade Tributária), RJV 131/2019, Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS – HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogada Flávia Regina de Souza Oliveira OAB/SP 113.055, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

g) Processo n.º 00040-0000677/2020-51 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 1/2020, Recorrente RUDI BREUSTEDT, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

h) Processo n.º 00040-00004297/2020-95 SEI/DF, Tributo ICMS (Isenção), RJV 45/2020, Recorrente ANTÔNIO PEREIRA NUNES, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relatora Conselheira Suplente Joicy Montalvão de Almeida.

i) Processo n.º 00040-00008901/2019-19 SEI/DF, Tributo IPVA (Isenção), RJV 78/2020, Recorrente EDILSON BARBOSA DA SILVA, Recorrida Fazenda Pública do DF, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1.Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2.Os Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3.Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4.Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5.Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6.Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF N.º 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2020

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente/GESAP/TARF

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DA ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-05-2020

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

Em 28-05-2020, às 13h, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, dentre outras, a seguinte decisão: "(...) Com fundamento no artigo 20, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, a reunião foi realizada de forma eletrônica por meio de videoconferência. Passou-se à apreciação dos itens da pauta: ITEM 01: Em face do término do mandato da atual Diretoria Colegiada do BRB, acolhendo a indicação do Acionista Controlador, conforme Ofício n.º 33/2020 – GAG/GAB, de 08-05-2020, o Presidente do Conselho, em consonância com o artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, submeteu à apreciação de seus pares os nomes dos senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRARODRIGUES COSTA, CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO, LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI e MARIA DO SOCORRO GUSMÃO DA SILVA, para compor a Diretoria


Colegiada do BRB-Banco de Brasília S.A., no mandato 2020/2022. Levando em conta que os indicados possuem amplo conhecimento das exigências fixadas pela Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional e pela Lei nº 13.303/2016, e considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, em sua 090ª Reunião, de 26-05-2020, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho, por maioria, com registro do voto contrário do Conselheiro Romes Gonçalves Ribeiro, entregou por escrito após a reunião, que fará parte integrante desta ata na forma de anexo, declararam que os indicados preenchem as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. O Conselheiro Paulo Henrique, Presidente do BRB, sobre a dissidência do Conselheiro Romes, esclareceu que foi realizado processo de seleção interna para a identificação de empregados com perfil para ocupar cargo de Diretor conforme previsto na Política de Sucessão. Optou-se pela indicação direta de empregado com comprovada experiência e formação para ocupar cargo de Diretoria, ante a ausência de candidatos com o perfil desejado na seleção realizada e para atendimento ao Estatuto Social da empresa. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2020/2022, os senhores: PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF nº ***379.404-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***737654-70 – Detran/PE, expedida em 03-01-2018, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para o cargo de Presidente do BRB-Banco de Brasília S.A.; CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº ***.575.971-** e da Carteira de Identidade nº ***.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Gestão de Pessoas e Administração; DARIO OSWALDO GARCIA JÚNIOR, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº ***3.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF nº ***.104.711-53, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Rede e Canais; FABIANO PEREIRA CÔRTEZ, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº ***.928.336-** e da Carteira de Identidade nº ***3.326 – SSP/DF, expedida em 15-06-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Tecnologia; HELLEN FALCÃO DE CARVALHO, brasileira, divorciada, advogada, portadora do CPF nº ***.839.981-** e da Carteira de Identidade nº ***86 – OAB/DF, expedida em 28-01-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Jurídica; HUGO ANDREOLLY ALBUQUERQUE COSTA SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, portador do CPF nº ***.778.891-** e da Carteira de Identidade nº ***.1.260 – SSP/DF, expedida em 23-02-2017, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva Financeira e de Relações com Investidores. Consoante artigo 44 da Instrução CVM nº 480, de 07-12-2009, o Conselho designou o senhor Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos, para, cumulativamente com as atribuições que passará a desempenhar, exercer a função de Diretor de Relações com Investidores - DRI; KELLEN KRIS ALVES FLORES BRITO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, portadora do CPF nº ***.350.751-** e da Carteira de Identidade nº ***.0.059 – SSP/DF, expedida em 26-12-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Risco e Controladoria, em substituição ao senhor MARCUS ALEXANDRE FLORES MANDUCA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF nº ***.632.207-** e da Carteira de Identidade nº ***.05.876-9 – SSP/SP, expedida em 21-06-2010, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, destituído do cargo de Diretor de Risco e Controladoria neste ato, devido à indicação para ocupar cargo diretivo na BRB-DTVM, permanecendo no cargo até a posse da eleita para ocupar a pasta; LUIZ CARLOS COSTA FORMIGARI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário aposentado, portador do CPF nº ***.576.959-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***53751554 – Detran/DF, expedida em 31-05-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-o para responder pela Diretoria Executiva de Serviços e Produtos; MARIA DO SOCORRO GUSMÃO DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora do CPF nº ***.513.301-** e da Carteira Nacional de Habilitação nº ***00504020 – Detran/DF, expedida em 19-02-2018, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para responder pela Diretoria Executiva de Crédito e Clientes. (...) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário." Nelson Antônio de Souza – Presidente; Arthur Pereira de Castilho Neto – Conselheiro; Marcelo Talarico – Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra R. Costa – Conselheiro; Pedro Ferreira Caixeta Júnior – Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro – Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro – Conselheiro; Rossini Dias de Souza – Conselheiro; Guilherme Thiele Soares – Secretário". Nelson Antônio de Souza Presidente do Conselho de Administração BRB Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certificado registro sob o nº 1625453 em 11/11/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, Nire 53300001430 e protocolo DFN2078128296 - 10/11/2020. Autenticação: C7D9DF4635B7B9546CODEC1C35EEF4A0656C40. Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/303.270-5 e o código de segurança rDKK. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/11/2020 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1630266 em 26/11/2020 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, Nire 53300001430 e protocolo DFE2000217473 - 26/11/2020. Autenticação: ECB5041AC7F375DB682A3CFB08A7993D4458F. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.584-9 e o código de segurança 1AAG. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2020 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	1/51

ESTATUTO SOCIAL

BANCO DE BRASÍLIA S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O prazo de duração do BRB é indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

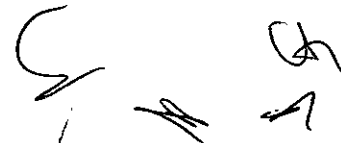
Art. 4º O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.


§ 1º O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no *caput* deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

§ 3º O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

§ 4º O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	2/51

§ 5º O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§ 6º O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

§7º O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do Banco.

§8º O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

§1º As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

§2º O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.


CAPÍTULO III AGENTE FINANCEIRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

I - receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;

II - realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	3/51

III - receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

CAPÍTULO IV OPERAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Art. 7º O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Art. 8º O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Art. 9º A contratação das operações descritas nos artigos 7º e 8º, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 10 Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.


Art. 11 Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos;

III - conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e

IV - realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes.

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	4/51

CAPÍTULO V FUNÇÃO SOCIAL

Art. 12 A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei n. 13.303/2016.

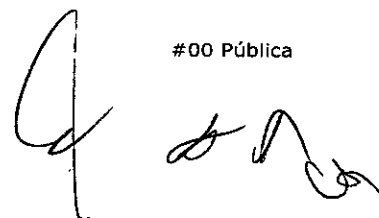
CAPÍTULO VI CAPITAL SOCIAL E AÇÕES


Art. 13 O Capital Social do BRB é de R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 363.046.500 (trezentos e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 280.146.500 (duzentos e oitenta milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 82.900.000 (oitenta e dois milhões e novecentos mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

§ 1º O BRB está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	5/51

a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;

b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação do BRB;

c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 4º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 5º As ações do BRB são escriturais, mantidas em conta de depósitos no próprio BRB em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BRB poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.

§ 6º A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BRB presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 7º A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976.

§ 8º Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171, Lei nº 6.404/1976.

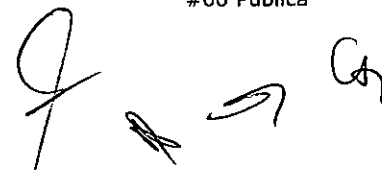
§ 9º O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo.


§ 10 O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 11 A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 12 Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Art. 14 O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	6/51

§ 1º O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 15 A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.


Art. 16 Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	7/51

IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V - nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

VI - aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;

VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;

VIII - deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;

IX - aprovar o Estatuto Social e suas reformas;

X - adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

CAPÍTULO VIII ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

§1º A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por até 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Diretores-Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.


§2º O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I – vinculados ao Conselho de Administração:

- a) Comitê de Auditoria;
- b) Comitê de Remuneração;
- c) Comitê de Elegibilidade;
- d) Comitê de Riscos;
- e) Comissão de Ética;
- f) Comitê de Partes Relacionadas; e
- g) Comitê de Correição.

II – vinculados à Diretoria Colegiada:



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	8/51

- a) Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;
b) Comitê de Compras e Contratações; e
c) Comitê de Negócios.

§ 3º Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.


III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	9/51

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 7º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

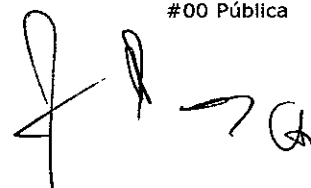
VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;


IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	10/51

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;

III - o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do Banco, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 11 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 19 Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 20 Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.


§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 21 Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	11/51

CAPÍTULO IX DEVER DE INFORMAR

Art. 22 Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

I - imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

II - no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subseqüentes alterações;

III - até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;

IV - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.


CAPÍTULO X IMPEDIMENTOS

Art. 23 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	12/51

instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.


CAPÍTULO XI CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

§ 2º O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	13/51

§ 3º O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

I - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BRB;

II - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BRB ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;

III - não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;

IV - não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;

V - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;

VI - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatutário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;

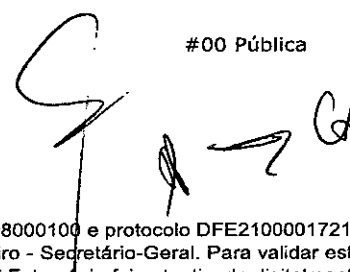
VII - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;


VIII - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;

IX - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;

X - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XI - não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	14/51

XII - não depender financeiramente da remuneração do BRB;

XIII - não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BRB;

XIV - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XV - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

XVI - manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

§ 6º Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.



§ 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.


§ 9º É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10 Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.


	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	15/51

§ 11 Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12 Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13 Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14 Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15 Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

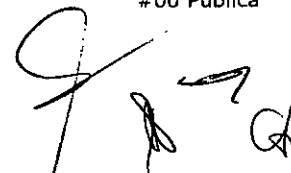
I - no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;


II - candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Art. 25 Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da assembleia-geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Art. 26 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	16/51

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Art. 28 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I – fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.

III - autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social;


IV - eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI - fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	17/51

VIII - propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;

X - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII - designar e destituir os auditores independentes;

XIV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV - aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI - aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

XVII - autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII - deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;

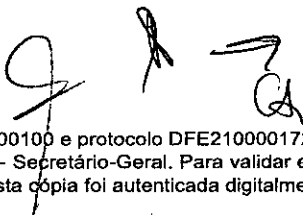
c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;


d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XIX - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	18/51

XXI - supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII - submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;

XXIV - supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XXV - supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;

XXVII - manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;

XXVIII - decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;


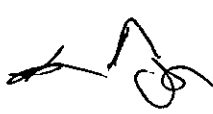
XXIX - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;


XXX - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI - fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7º, 8º, 9º e 10 deste Estatuto Social;


	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	19/51

XXXIV – aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXXVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

XXXVII - fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);

XXXVIII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;

XXXIX - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XL - assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

CAPÍTULO XII DIRETORIA COLEGIADA

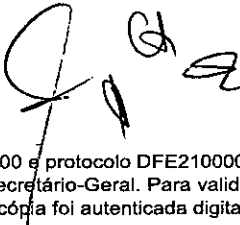
Art. 30 Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.


§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

§ 2º No prazo a que se refere o § 1º do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º do *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

§ 4º Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	20/51

§ 5º Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 31 Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 32 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.


§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	21/51

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 33 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;

II - em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

III - participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 34 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

§ 2º Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.


§ 3º Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Art. 35 À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

I - deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

III - deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação –

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	22/51

PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII - deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

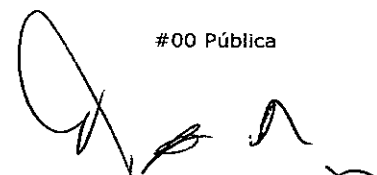
XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;


XIV - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	23/51

d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII - autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para Integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXV - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;


c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.



(Handwritten signature and initials)

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
 SECRETÁRIO GERAL

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	24/51

XXVI - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXVII - propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;

XXVIII - propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXIX - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III - autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;


VI - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

Art. 37 Compete a cada Diretor:



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	25/51

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

§ 1º O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e

b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:


a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;

b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

§ 5º O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	26/51

§ 6º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Art. 38 Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

CAPÍTULO XIII SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 39 São obrigatórias as seguintes segregações:

I - as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade.

II - as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.


CAPÍTULO XIV REPRESENTAÇÕES E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO XV AUDITORIA INTERNA



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	27/51

Art. 41 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

I - auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XVI OUVIDORIA

Art. 42 O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;

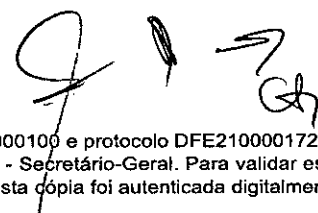
II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;


III - encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;

V - elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	28/51

VII - garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

VIII - zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 43 A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

§ 1º O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

I - em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;

III - conduta ética incompatível com a função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

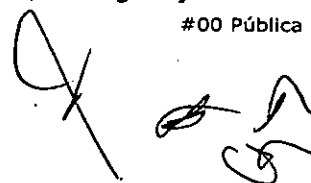
§ 3º No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do §2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.


CAPÍTULO XVII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44 O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos

#00 Pública




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	29/51

regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

§ 2º Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 5º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

§ 6º A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 8º A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 1º O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

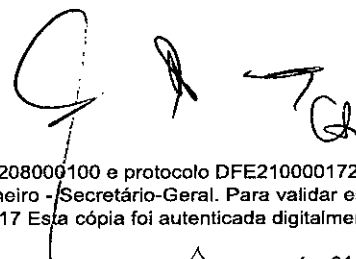
§ 2º Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.


Art. 46 São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	30/51

c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

III - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV - não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;

V - não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

VI - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47 O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 48 Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;


IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;

V - avallar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	31/51

c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;

VIII - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

X - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

XI - avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIII - recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

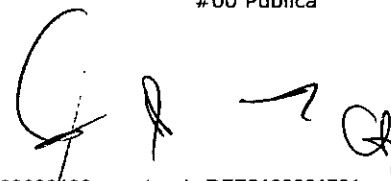
XIV - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;


XV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;

XVI - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	32/51

b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e

f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras.

XVIII – embora o BRB não seja certificado pelo Programa Destaque em Governança de Estatais, acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

a) à divulgação de informações;

b) ao Código de Ética e Normas de Conduta;

c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

XIX - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.


§ 3º A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 50 O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	33/51

Art. 51 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 52 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII COMITÊ DE RISCOS

Art. 53 O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

§ 1º Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 3º O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I – não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;

II – não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III – não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;


IV – possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V – não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	34/51

Art. 54 Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 55 O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

II - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;

IV - supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VI - manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Art. 57 A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.


§ 2º Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 58 É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Art. 59 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	35/51

Art. 60 A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 61 Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XIX COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 62 O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

§ 1º Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB;

§ 4º O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Art. 63 Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 64 O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.


Art. 65 São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	36/51

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;

VIII - elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;

X - certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Art. 66 A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.


Art. 67 É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Art. 68 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 69 A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70 Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	37/51

CAPÍTULO XX CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

§ 1º Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

§ 5º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 6º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.


§ 7º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII, da Lei nº 6.404/1976.

Art. 72 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 73 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	38/51

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 74 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

II - trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;

III - quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

IV - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXI COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

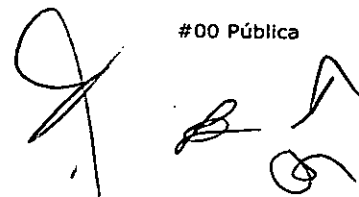
Art. 76 O Banco disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:


I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	39/51

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

§3º Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

§ 4º A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I – em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II – em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

§ 5º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas, por 03 (três) anos.

Art. 77 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.


§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Art. 78 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XXII COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	40/51

Art. 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXIII COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO XXIV COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao recebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§ 3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

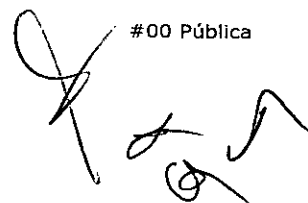
§ 4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.


CAPÍTULO XXV COMITÊS VINCULADOS À DIRETORIA COLEGIADA

COMITÊ DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E CAMBIAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	41/51

Art. 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE NEGÓCIOS

Art. 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

CAPÍTULO XXVI PESSOAS DO BRB

Art. 85 O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 4º Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Art. 86 Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.


Art. 87 O BRB participa da manutenção da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB – Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

CAPÍTULO XXVII FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 88 Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	42/51

trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 89 As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

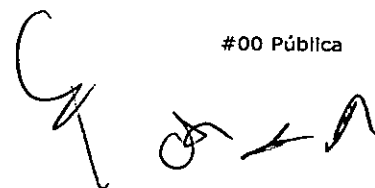
§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.


Art. 90 O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	43/51

se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 91 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 92 O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 93 As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

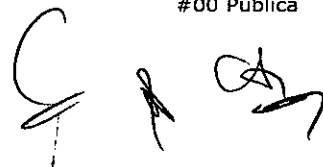
Art. 94 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:


I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	44/51

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

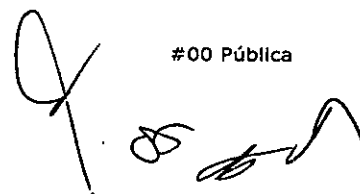
§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.


§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XXVIII

DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 95 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	45/51

Art. 96 Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

- I - balanço patrimonial;
- II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;
- IV - demonstração dos fluxos de caixa; e
- V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 97 Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

- I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

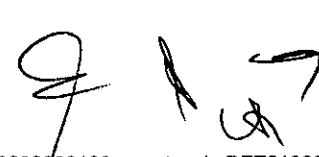
§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.


§ 2º Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

- I - reserva para equalização de dividendos;
- II - reserva para margem operacional.

§ 3º A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- I - equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	46/51

II - equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

III - decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

§ 4º A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 98 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 99 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XXIX GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

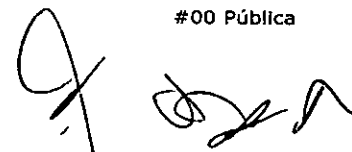
Art. 100 O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangam:


I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área de integridade e de gestão de riscos; e

III – auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 101 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	47/51

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;

II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

IV - assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;

V - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

VI - aumentar a transparência do BRB;

VII – definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

VIII – identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IX – analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

X – tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;

XI – monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

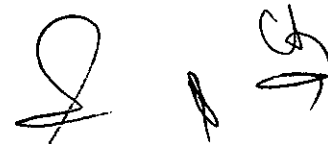
XII – comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.


§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3º Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§ 4º O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

Art. 102 A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	48/51

§ 1º Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2º O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

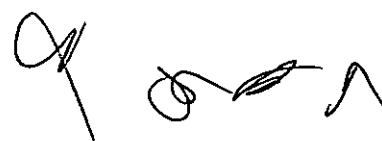
I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;


II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;

III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e

IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

§ 4º O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	49/51

CAPÍTULO XXX DA CORREGEDORIA

Art. 103 O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§ 3º O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Art. 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I - gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;

II - autorização da abertura de Tomada de Contas Especial, de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias;

III - gestão da ética e do regime disciplinar;

IV - prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

V - prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

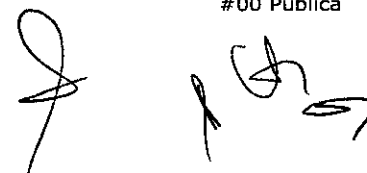
VI - sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;


VII - controle de ocorrências disciplinares; e

VIII - controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo o Presidente e os Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Conselho de Administração, que será responsável pelo julgamento.

CAPÍTULO XXXI DA DIRETORIA JURÍDICA




	ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	50/51

Art. 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

I - representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;

II - administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

III - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

CAPÍTULO XXXII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de “Registro de Ações Nominativas” e de “Transferências de Ações Nominativas”.

Parágrafo único. Pelas certidões requeridas, o BRB poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 107 A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Art. 108 Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.


Art. 109 O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.



	ESTATUTO SOCIAL DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	
		Página	51/51

Art. 110 A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Art. 111 As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.



§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 112 O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa
Presidente do BRB

#00 Pública

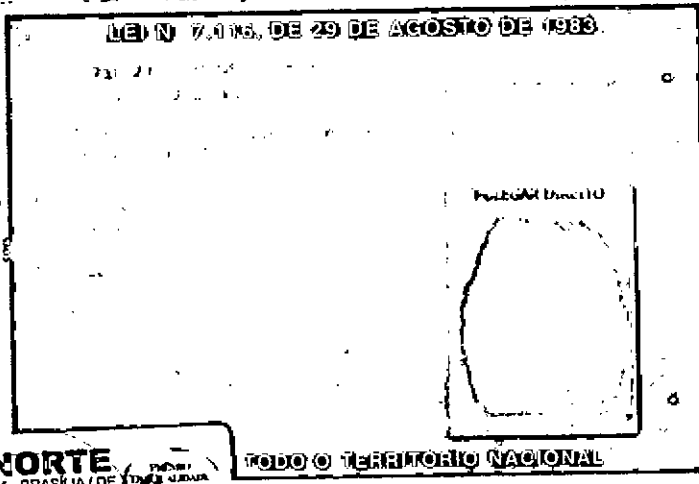
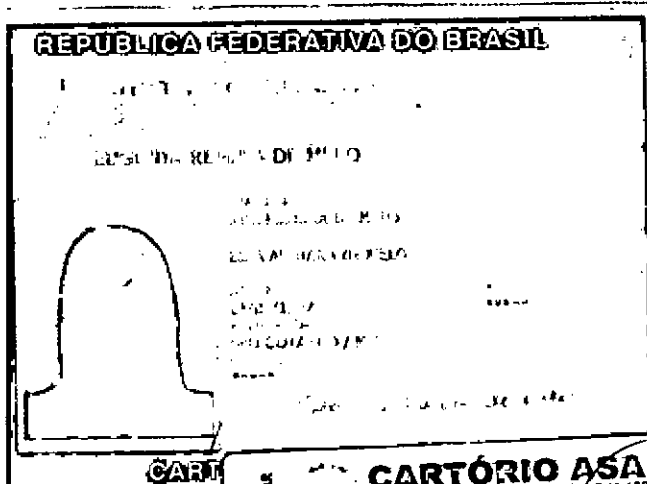

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1642697 em 06/01/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2100001721 - 05/01/2021. Autenticação: ABCD4B278F5968A3EF5A315C153818510AADDAE. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/001.037-1 e o código de segurança ff17 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 53/56

Handwritten marks at the top right of the page, including a checkmark and the number '5'.



CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519 / 326-5234 / 3338-2500 - © (61) 99129.1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FELTOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Feltosa dos Santos
Brasília-DF, 21 de Julho de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
190-Consultar selos: www.tjdf.tjus.br
Selo: TJDFT20210080474320GJQL

Maxshuel Mendonça Monteiro
Escrivente Autorizado
do Ofício de Notas do DF



QUALQUER EMBESSA OU DANÇA INVALIDARÁ O SELO AUTENTIFICADOR

Handwritten mark at the bottom right of the page, resembling a stylized signature or the number '9'.

**DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA (*)
19/01/2021**

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de janeiro de 2021, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 0040.002.479/2017 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 232/2019, Recorrente MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado Iure de Castro Silva OAB/GO 29.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTAS A CONSELHEIRA ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 0128.002.220/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 231/2019, Recorrente FÁBRICA DE PREGOS TRIANGULO LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogada Magda Regina Maciel da Silva OAB/MG 78.918, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves.

c) Processo n.º 0128.002.070/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 50/2019, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio Cezar do Nascimento de Abreu.

Observação:

- Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.
- O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e-mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.
- Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e-mail protocolo_gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.
- Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.
- Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas n.ºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF n.º 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2021
CARLOS EDUARDO DE SOUSA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 08, de 13 de janeiro de 2021, página 23.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Manual de Elaboração do Relatório de Governança do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – Iprev/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal-RPPS-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Elaboração do Relatório de Governança tem a finalidade de prestar informações fornecidas pela Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, Diretoria de Previdência, Diretoria Jurídica, Diretoria de Administração e Finanças, Controladoria, Unidade Atuação, Ouvidoria e Assessoria dos Conselhos quanto aos principais resultados alcançados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, o qual divulga, entre outras informações, dados que possibilitem o conhecimento da instituição, assim como suas diretrizes, objetivos e metas, em complemento às peças contábeis evidenciadas nas Demonstrações Financeiras.

Art. 2º Os títulos e os capítulos dispostos no Anexo serão atualizados ou substituídos, parcial ou integralmente, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de modernização do fluxo e dos procedimentos previdenciários.

Art. 3º A versão final do Manual será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, na rede mundial de computadores – internet, disponível no link: <http://www.ipev.df.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO

- Introdução
- Objetivo
- Etapas para Elaboração
 - Abertura de Processo
 - Disparo de E-mail para as Áreas Técnicas
 - Critério para Elaboração do Relatório Setorial
 - Diretoria de Governança
 - Diretoria de Previdência
 - Diretoria de Investimentos
 - Diretoria Jurídica
 - Diretoria de Administração e Finanças
 - Controladoria
 - Unidade Atuação
 - Ouvidoria
 - Assessoria dos Conselhos
 - Tratamento e Compilação das Informações
 - Versão Final
- Aprovação e Envio para Diagramação e Publicação no Site do Iprev/DF.

PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Suspender os procedimentos para prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts 3º, 4º e 93 da Lei Complementar n.º 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I do art. 5º e o inciso II do art. 33 do Decreto n.º 37.166, de 08 de março de 2016, e art. 19 do Decreto n.º 39.276, de 06 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos por prazo indeterminado, a contar do dia 14 de janeiro de 2021, os procedimentos para realização da prova de vida, de que trata o Decreto n.º 39.276/2018, regulamentado pelas Portarias n.º 199, de 06/09/2018 e n.º 01 de 06/01/2020.

§1º Excetua-se do disposto no caput os aposentados e pensionistas que ainda não realizaram o cadastramento e a prova de vida no ano de 2019 e estão com o pagamento suspenso.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 58, de 15 de Dezembro de 2020, publicada no DODF n.º 237, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DA ATA DA 731ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28/07/2020

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

Em 28/07/2020, às 17h, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, dentre outras, as seguintes decisões: "(...) ITEM 01: Consoante artigo 29, inciso V do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor de Serviços e Produtos, o senhor Luiz Carlos Costa Formigari, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário aposentado, portador do CPF n.º 391.***-20 e da Carteira Nacional de Habilitação n.º *****751554 – Detran/DF, expedida em 31-05-2016, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, com efeito a partir do dia 10-08-2020 e designou o Diretor Executivo de Rede e Canais, senhor Dario Oswaldo Garcia Júnior, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 1.***.770 – SSP/DF, expedida em 02-05-1988, e do CPF n.º 524.***-53, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para, a partir de 10-08-2020, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria de Serviços e Produtos, até a posse do eleito para ocupar a pasta. ITEM 02: Acolhendo a indicação do Acionista Controlador, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação de seus pares o nome da senhora Eugenia Regina de Melo, para exercer o cargo de Diretor do BRB-Banco de Brasília S.A. Após ter sido dado conhecimento a postulante ao cargo dos preceitos fixados pela Resolução n.º 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto Distrital n.º 37.967/2017 e no Estatuto Social do BRB, como também, procedido ao exame da documentação por ela apresentada, e levando em conta que o Comitê de Elegibilidade opinou favoravelmente à indicação por preencher os requisitos necessários e por ter declarado a ausência de vedações, conforme registro em sua 097ª reunião, de 24-07-2020, por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que a indicada preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho elegeu, para cumprir o mandato 2020/2022, a senhora EUGENIA REGINA DE MELO, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF n.º 718.***-44 e da Carteira de Identidade n.º ***3367 – SSP/DF, expedida em 22-04-2013, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, designando-a para ocupar o cargo de Diretor de Serviços e Produtos. (...) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário." Nelson Antônio de Souza – Presidente; Arthur Pereira de Castilho Neto – Conselheiro; Marcelo Talarico – Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra R. Costa –

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o n.º 1654088 em 05/02/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2100024132-04/02/2021. Autenticação: 2E45867AFAAC9D8DDCF9141623A142B337DE4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juici.df.gov.br> e informe n.º do protocolo 21/018.323-3 e o código de segurança 7Tip Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Conselheiro; Pedro Ferreira Caixeta Júnior - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Rossini Dias de Souza - Conselheiro; Guilherme Thiele Soares - Secretário". Nelson Antônio de Souza Presidente do Conselho de Administração BRB Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifico registro sob o nº 1644922 em 13/01/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2074797977 - 22/12/2020. Autenticação: 35166A9D6EEBB41088BE2BF587DE15C6B04E794C. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/318.980-9 e o código de segurança LMAy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 734ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM

19/08/2020
CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE:53300001430

Em 19/08/2020, às 12h30, na sede do BRB, nesta Capital, reuniu-se o Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, dentre outras, as seguintes decisões: "(...) Com fundamento no artigo 20, § 3º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, a reunião foi realizada de forma eletrônica por meio de videoconferência. Passou-se à apreciação do item da pauta: ITEM 01: Consoante artigo 29, inciso V, do Estatuto Social, o Conselho destituiu do cargo de Diretor Executivo de Crédito e Clientes, a senhora Maria do Socorro Gusmão da Silva, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora do CPF nº 524.***.***-63 e da Carteira Nacional de Habilitação nº *****504020 - Detran/DF, expedida em 19-02-2018, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, com efeito a partir de 19-08-2020, e designou a Diretora Executiva de Gestão de Pessoas e Administração, senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, brasileira, viúva, bancária, portadora do CPF nº 379.***.***-49 e da Carteira de Identidade nº 800.*** - SSP/DF, expedida em 24-04-2009, com endereço no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 3º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.072-900, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Diretoria Executiva de Crédito e Clientes, até a posse do eleito para ocupar a pasta. (...) Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, é assinada por todos os Conselheiros presentes e pelo Secretário." Nelson Antônio de Souza - Presidente; Arthur Pereira de Castilho Neto - Conselheiro; Marcelo Talarico - Conselheiro; Paulo Henrique Bezerra R. Costa - Conselheiro; Pedro Ferreira Caixeta Júnior - Conselheiro; Reinaldo Busch Alves Carneiro - Conselheiro; Romes Gonçalves Ribeiro - Conselheiro; Rossini Dias de Souza - Conselheiro; Guilherme Thiele Soares - Secretário". Nelson Antônio de Souza Presidente do Conselho de Administração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certifico registro sob o nº 1644940 em 13/01/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFN2197159654 - 12/01/2021. Autenticação: F1B1A2DF8CA84D6C13E0B06133FC78FF9F91F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/004.059-9 e o código de segurança QdDe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 23, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto nº 37.296 de 29 de Abril de 2016, publicado no DODF nº 94 de 18 de maio de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Procedimento Investigativo Preliminar - PIP nº 10/2020-SES/DF, SEI nº 00060-00470571/2020-46 por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 09/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 27, DE 06 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, da portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 188, 02 de outubro de 2020, página 8, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 dias, a contar de 29 de dezembro de 2020, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Investigação e Revisão de Óbitos - CIRO/HCPMDF, instituído pela Portaria nº 828, de 22 de outubro de 2020, publicada em DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 33, pelos motivos elencados no Processo SEI nº 00060-00408060/2020-13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Atenção Psicológica, a qual tem por finalidade o apoio técnico à Gerência de Serviços de Psicologia (GPSI/DISSAM/COASIS/SAIS/SES) a fim de qualificar as ações da Psicologia na Rede de Saúde Pública do DF.

Art. 2º A Câmara Técnica em pauta terá as seguintes competências e atribuições:

- I. Auxiliar na elaboração e revisão periódica das Notas Técnicas de Atenção Psicológica nos níveis Primário, Secundário e Terciário, em consonância com as Redes de Atenção à Saúde e legislações vigentes, para atendimento na especialidade de Psicologia;
- II. Assessorar tecnicamente na elaboração de diretrizes assistenciais e fluxos de atendimento em Psicologia na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal;
- III. Elaborar propostas de monitoramento da produção psicológica na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal;
- IV. Promover ações de fortalecimento da Atenção Psicológica no âmbito da Saúde Pública do Distrito Federal;
- V. Discutir as necessidades de qualificação em Psicologia para incentivar, apoiar e promover a melhoria de prestação de serviços aos usuários da Rede SES-DF;
- VI. Discutir acerca dos demais temas pertinentes à especialidade de Psicologia no SUS.

Art. 3º A referida Câmara Técnica será composta por 13 (treze) membros, representantes da Psicologia.

Art. 4º A Câmara Técnica será coordenada da seguinte forma:

- I - Presidente: Gerente da Gerência de Serviços de Psicologia;
- II - Secretário-executivo: representante da Gerência de Serviços de Psicologia.

Art. 5º A Câmara Técnica de Atenção Psicológica tem caráter permanente e natureza consultiva.

Art. 6º A referida Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente de forma mensal, por um período de quatro horas e extraordinariamente à critério.

Art. 7º A participação nesta Câmara Técnica é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço Nº 91 de 22 de maio de 2019 (publicada no DODF Nº 98 de 27 de maio de 2019), e a de Nº 223, de 10 de dezembro de 2019 (publicada no DODF Nº 236 de 12 de dezembro de 2019).

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do art. 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e,

Considerando a mudança da sede da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - ADMC/SES-DF para SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 916 de 01 de novembro de 2019 que foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 212 de 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento da Política Nacional de Humanização no âmbito da SES/DF, a qual tem como finalidade coordenar, apoiar, monitorar e avaliar a implantação dos dispositivos da PNH.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento da Política Nacional de Humanização/SESDF terá as seguintes competências e atribuições:

- I - Orientar e apoiar as Superintendências das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital (URDs) na elaboração dos Planos de Trabalho Regionais, no âmbito da Política de Humanização, com seus respectivos serviços;
- II - Acompanhar, avaliar e implementar as iniciativas no âmbito da Política de Humanização propostas na SES/DF em conjunto com as Superintendências das Regiões de Saúde e URDs;
- III - Divulgar projetos e ações no âmbito da Política de Humanização, desenvolvidas por esta Comissão de Acompanhamento e pelas Superintendências das Regiões de Saúde e URDs;
- IV - Gerir o processo de implantação e implementação da PNH em todos os níveis de atenção à saúde;
- V - Emitir parecer técnico acerca de iniciativas e projetos relacionados à Política de Humanização da SES/DF;
- VI - Sugerir, em conjunto com os Superintendentes das Regiões de Saúde e URDs, grupos de trabalho para discussão e elaboração de estratégias de implantação dos dispositivos da PNH na SES;
- VII - Cooperar com as estratégias adotadas pelo Ministério da Saúde na implantação da PNH no Distrito Federal.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento da Política Nacional de Humanização/SESDF será composta pelos membros a seguir relacionados:

- I - Chefe da Assessoria da Política Nacional de Humanização - APNH/SAIS;
- II - Dois Representantes da Coordenação de Atenção Primária à Saúde/SAIS/SES;
- III - Dois Representantes da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços/SAIS/SES;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1654088 em 05/02/2021 da Empresa BRB - BANCO DE BRASÍLIA, CNPJ 00000208000100 e protocolo DFE2100024132 - 04/02/2021. Autenticação: 2E45867AFAAC9D8DDCF9141623A142B337DE4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/018.323-3 e o código de segurança 7Tip Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

TERMO DE POSSE DE DIRETORA DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITA NA 731ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28-07-2020-.....

Em **29-10-2020**, às **14h**, compareceu à sede do BRB - Banco de Brasília S.A., no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Torre C, 17º andar, em Brasília - DF, a senhora **EUGENIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do CPF nº 718.242.606-44 e da Carteira de Identidade nº 3483367 - SSP/DF, expedida em 22-04-2013, endereço: Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 5, Torre C, 17º andar, CEP 70.040-250, para firmar este Termo de Posse no cargo de Diretora do BRB - Banco de Brasília S.A., designada para ocupar o cargo de Diretora Executiva de Atacado e Governo, eleita pelo Conselho de Administração em sua 731ª Reunião, realizada em 28-07-2020, para cumprir o restante do mandato 2020/2022, que se estenderá até a posse do novo administrador eleito, em conformidade com as disposições contidas no art. 30, § 1º, do Estatuto Social da Instituição. A posse da Diretora foi autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 22.728/2020-BCB/Deorf/GTREC, de 23-10-2020. O senhor Marcelo Talarico, Presidente do Conselho de Administração do BRB-Banco de Brasília S.A., declarou empossada a Diretora acima qualificada, convidando-a a firmar o presente Termo de Posse.


Marcelo Talarico
Presidente do Conselho de Administração


Eugenia Regina de Melo
Diretora Executiva de Atacado e Governo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3298

FLS : 065

Prot : 825883

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A



AUTENTICAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (04/11/2020), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB – BANCO DE BRASÍLIA SA**, instituição financeira de economia mista vinculada ao Governo do Distrito Federal por força de Lei nº 4.545/64, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.000.208/0001-00, com seu Estatuto social registrado na JCDF sob nº 5330000143-0, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação nº 024737654-70 DETRAN/PE e CPF nº 898.379.404-68, residente e domiciliado nesta capital, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, eleito conforme Ata da 669ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do BRB, realizada em 02/01/2019, publicada no Diário Oficial do DF nº 48, página 07, em 13/03/2019; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, Cédula de Identidade nº 3483367 SSP/DF e CPF nº 718.242.606-44, com endereço profissional na sede do outorgante, sito no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF, "na função de Diretora Executiva de Atacado e Governo - **DIAGO** "(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), com poderes para observados os normativos internos do BRB e os limites e alcadas estabelecidos pelo outorgante enquanto responder pela Diago - Diretoria Executiva de Atacado e Governo"; a) assinar contratos celebrados com fornecedores da área de atuação da Diretoria de Serviços e Produtos, bem como, contratos e convênios celebrados com órgãos federais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive as respectivas renovações ou prorrogações ou termos aditivos que se fizerem necessários, estipulando e aceitando cláusulas não defesas em lei; b) assinar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, parcerias negociais e seus aditivos, com Integrantes de Arranjos de Pagamento; c) Assinar Contratos, Convênios, Acordos e instrumentos congêneres, e seus Aditivos, entre o BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas e Coligadas, cujo objeto seja da área de atuação da Diretoria de Produtos e Serviços; d) emitir, assinar e cancelar letras hipotecárias, receber garantias reais e/ou pessoais em operações de crédito, assinar contratos de operações de créditos imobiliários por meio de escrituras públicas ou instrumentos particulares e ainda cédulas, aceitando e estipulando cláusulas e condições, requerer o ressarcimento ao Banco de pagamentos de ITBI, IPTU, TLP e demais tributos e todos os atos atinentes para tal fim, perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e órgãos municipais e estaduais, assinar aditivos a contratos, cédulas e notas de crédito, cédulas de crédito bancário e rerratificação de escrituras públicas, autorizar o cancelamento ou substituição de qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou cessão de direitos constituídos em favor do outorgante, podendo ainda autorizar o cancelamento de registros e averbações de contratos e escrituras públicas, aditivos e menções adicionais; e) assinar cartas de fiança e respectivos contratos de contragarantia; f) representar o outorgante junto à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME para assinar Propostas de Abertura de Crédito Fixo - PAC e pedido de liberação de crédito; comparecer e representar o outorgante junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S/A para praticar todos os atos relacionados a sistemática operacional dos recursos de repasse, inclusive do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, tais como: assinatura de carta-consulta, ficha resumo de operação, pedido de liberação de recursos, contratos e aditivos; solicitar refinanciamento de operações ao amparo de programas constantes do Manual de Normas e Instrução do Banco Central do Brasil, podendo assinar carta-proposta, termos de tradição, pedido de revisão de limite; g) assinar contrato referente ao aplicativo denominado Conectividade Social - Padrão de Certificação Digital ICP Brasil e praticar tudo o mais que se tornar necessário ao fim aludido e, h) assinar contratos nos quais o BRB compareça como interveniente-anuente, especialmente relacionados aos contratos da Companhia Energética de Brasília-CEB, de compra de energia elétrica promovidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a serem assinados digitalmente por meio do sítio <https://portaldeassinaturas.ccee.org.br>, com certificação digital, i) assinar carta de arrematação e adjudicação, podendo assinar recibo ou declaração de quitação do contrato, requerer a consolidação de propriedade fiduciária de imóveis e moveis em nome do Banco e todos os atos atinentes para tal fim, k) praticar, em nome do BRB, todos os atos necessários em etapas de licitações, credenciamentos e demais

AUTENTICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3298

FLS : 066

Prot : 825883

QNA 04 - LOTES 32/34 - (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-040
FONE: (61) 3961.8900 / 3351.8787
Site:www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

formas de concorrência pública, com o exercício de direitos e a assunção de obrigações decorrentes dos contratos originados desses processos, j) assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o BANCO DO BRASIL e com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, l) assinar Cédulas e aditivos referentes a financiamentos com recursos do FUNDEF-Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, FUNGER-Fundo para Geração de Emprego e Renda do DF, FDR-Fundo de Desenvolvimento Rural, FA - Fundo de Aval e autorizar o cancelamento ou substituição de qualquer hipoteca, podendo para tanto, praticar quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s) da procuração originária, conforme código nº d741. 7656. 624c. 05b6. cefe. c685. bcb0. 83d6. 0578. 2fd2. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00357345, no valor de R\$ 41,20, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20200100449497PJBG, disponível para consulta no site: "www.tjdf.jus.br".



EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

[Assinatura manuscrita]

Cartório Allan Guerra
Tabelião Allan Nunes Guerra
4º Ofício de Notas, Testes de Títulos, Registros Civil, Títulos e Documentos e Poderes Jurídicas do Distrito Federal - Brasília
AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente fotocópia é uma reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Brasília-DF, 21 de Junho de 2021.
TJDFT202102000717601WZP.
AFONSO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA

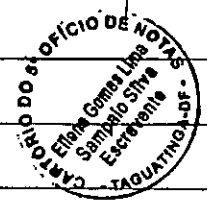


Table with multiple empty rows for witness signatures and names.

REGULARIDADE FISCAL 7.2.2

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante,
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação

02 - CNPJ BRB	OK
02- Cadastro Fiscal DF	OK
02 - Regularidade para com a Fazenda Estadual	OK
02 - Regularidade para com a Fazenda Federal	OK
02 -Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	OK

9
2
1
0

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.208/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1966
NOME EMPRESARIAL BRB BANCO DE BRASILIA SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRB			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO BLOCO B-SALAS 101-201-401 BLOCO B-SALAS 501-601-701 BLOCO B-SALAS 801-901 BLOCO B-SALAS 1001-1101	
CEP 70.040-250	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO GGECOL@BRB.COM.BR		TELEFONE (61) 3409-4036/ (61) 3409-3048	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/07/2021** às **18:43:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.308.783/001-43 CPF/CNPJ 00.000.208/0001-00 DataConcessão 14/09/1994

Denominação social BRB - BANCO DE BRASILIA S/A

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia BRB - BANCO DE BRASILIA

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

101-20860/19

Data de enquadramento no ISS

01/09/1966

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS BANCOS MULTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL

Código da Atividade - ISS K6422-1/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 03/01/2014

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SBS Q 01 BLOCO E LOTE 24 CONJUNTO

CEP 70.072-900

Bairro SOF NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 19/07/2021

Este documento foi emitido no dia 19/07/2021 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 187088090432021

NOME: BRB- BANCO DE BRASIIIA S/A

ENDEREÇO: QUADRA SAUN QUADRA 5 BLOCO B TORRE II BLOCO C TORRE III S/N BLOCO B-S

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 00.000.208/0001-00

CF/DF: 0730878300143 - ATIVA

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

EXISTEM DEBITOS PARCELADOS PELA LEI N. 976/2020 - REFIS

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 13 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 15/06/2021 às 19:58:54 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.CD:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRB BANCO DE BRASILIA SA
CNPJ: 00.000.208/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:46:40 do dia 12/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2022.

Código de controle da certidão: **B511.8BFB.4FF1.7152**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.208/0001-00

Razão Social: BCO BRASÍLIA SA BRB

Endereço: LOC SBS QD 01 BL E ED BRASÍLIA SN / PLANO PILOTO / BRASÍLIA / DF /
70072-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2021 a 24/08/2021

Certificação Número: 2021042700402439294826

Informação obtida em 03/05/2021 12:50:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

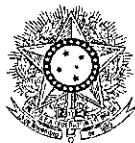
REGULARIDADE TRABALHISTA 7.2.2

a) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011.

03 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

OK

f b a B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.000.208/0001-00
Certidão nº: 14535071/2021
Expedição: 03/05/2021, às 12:44:39
Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRB BANCO DE BRASÍLIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.208/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONSULTA PÚBLICA AO CADASTRO DE
ISS NO DISTRITO FEDERAL**

IDENTIFICAÇÃO

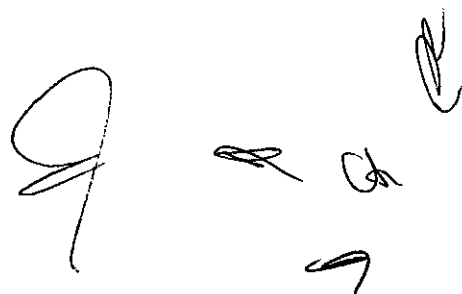
CNPJ/CPF	00000208000100	CF/DF	0730878300143
RAZÃO SOCIAL	BRB - BANCO DE BRASILIA S/A		
NOME FANTASIA	BRB - BANCO DE BRASILIA		
ENDEREÇO			
LOGRADOURO	SBS Q 01 BLOCO E LOTE 24 SBS, QD. 01 01		
NÚMERO		Complemento	
BAIRRO	ASA SUL		
MUNICÍPIO	BRASILIA	UF	DF
CEP	71705000	Telefone	(61) 33221515

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE PRINCIPAL	K642210000 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	
ENQUADRADO COMO	Normal
SITUAÇÃO CADASTRAL	Ativo
DATA DESSA SITUAÇÃO CADASTRAL	10/08/2011

Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos à posterior confirmação pelo Fisco.

Consulta realizada em 19 de Julho de 2021 às 14:35.



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 7.2.4

a) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro, já exigível, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante podendo ser atualizada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que o substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada à substituição por Balancetes e Balanços Provisórios.

a.1) **Para comprovação de solidez financeira e patrimonial, o licitante deverá fazer prova de que está em conformidade com as exigências de requerimentos mínimos estabelecidos na Resolução nº 4.193/2013 do Banco Central do Brasil e/ou de outras que venham a substituir.**

a.1.1) O pregoeiro poderá consultar os dados consolidados no sítio <https://www3.bcb.gov.br/ifdata/>

05 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras

OK

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'R. B.' with a large 'R' and 'B' connected by a vertical line. Below it are the initials 'CA'.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ 00.000.208/0001-00



As novas informações mostram mudança em ambiente de trabalho...
Quantos de Planejamento
Em unidades

Table with 2 columns: Categories (Empregados, Tecnológicos, Engenheiros e Jovens Aprendizizes, TOTM) and values (31.12.20, 31.12.19)

Recrutamento e Crescimento

Até o final de 2020, BRB, iniciou contratação de 207 profissionais...
Jornada dos Novos Empregados - ONVDO-ARBANG

Atualização e Implementação do Processo de Integração dos novos empregados

Atualização e implementação do processo de integração dos novos empregados...
Empregados das cartilhas de orientação, análises de TI, skilling, médico e engenheiro de segurança

Atualização das Pessoas - Programa Trainee

BRB foi o ano da primeira edição do Programa de Trainee BRB...
Atualização de 422 especialidades aprovadas.

As demandas o programa recebeu a credenciado "Solo Social"...
Programa para enfrentar desafios digitais, equipes e negócios públicos...

Adicionalmente, foram os gestores e gestores de unidades...
Programa para enfrentar desafios digitais, equipes e negócios públicos...

GOVERNANÇA CORPORATIVA

O BRB tem sua visão e estratégia aprovadas de novos padrões...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Foi em outubro de 2020, foi implementado uma nova estrutura organizacional...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Em novembro, BRB e Fundação e estruturação de equipes de Gestão de Riscos e Compliance...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Uma nova estrutura organizacional também estabeleceu a Secretaria Geral de Governança...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

O novo modelo organizacional tem por objetivo viabilizar um processo de decisões mais ágil...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

INFORMAÇÕES LEGAIS

Conforme disposto em art. 2º da Lei nº 11.034/2002, os funcionários...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Conforme dispõe a Lei nº 12.664/2012, os funcionários...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

De acordo com o art. 241, da Lei nº 13.178/2016 e suas alterações...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

AHRADECIMENTOS

O Banco de Brasília - BRB agradece a confiança e a fidelidade de seus clientes...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

BRASÍLIA - GOVERNANÇA EMPRESARIAL

Agradecemos em especial...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Table with 2 columns: Categories (Pessoal, Financeiro, Operacional) and values

BRB Investimentos S.A.
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

Table with 2 columns: Categories (Valor Investimentos, Benefícios) and values

Instituto BRB

O Instituto BRB foi concebido pelo Banco de Brasília...
Atualização da governança do BRB e um novo ciclo de gestão.

PAULO HENRIQUE BEZERRA ROBRIGUES COSTA

Presidente
CHRISTIANE MARIA LIMA RICHTEZ
Administradora de Recursos Humanos

PAULO ARNALDO GARCIA JUNIOR

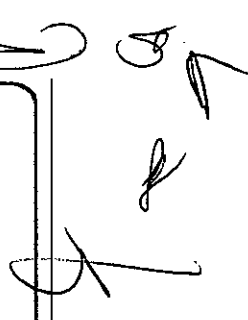
Diretor Executivo de Varejo

EUGENIA RIBEIRA DE AMELO

Diretora Executiva de Atuação e Operação

PAULO DE FREITAS CÔRTEZ

Diretor Executivo de Tecnologia





BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ 00.000.208/0001-00



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EM 31.12.2020 E 31.12.2019 (em milhares de Reais)

BRB - GRUPO E BRB - CONSOLIDADO	2º Semestre	31.12.2020	31.12.2019
Resultado do período	249.552	449.599	418.836
Outros resultados abrangentes	(72.469)	(43.685)	63.209
Itens que podem ser reclassificados para a demonstração do resultado	(11.944)	(9.269)	4.674
Ganhos/perdas de ativos disponíveis para venda próprios	(22.556)	(17.310)	8.853
Lucro fiscal FVM	10,613	8,053	14,371
Ganhos/perdas de ativos disponíveis para venda de coligadas e controladas	(1)	(7)	(2)
Itens que não podem ser reclassificados para a demonstração do resultado	(69.525)	(34.425)	58.535
Passivo atuarial	(77.779)	(30.325)	(43.011)
Lucro fiscal passivo atuarial	17.254	(4.100)	(3.523)
Total do Resultado Abrangente	177.083	405.914	482.045
Resultado abrangente atribuível ao acionista controlador	177.083	405.914	482.045

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31.12.2020 E 31.12.2019 (em milhares de Reais)

	CAPITAL REALIZADO	RESERVA LEGAL	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	LUCROS (PREJUIZOS) ACUMULADOS	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		CONTROLADORES	NÃO CONTROLADORES	TOTAL	
					PRÓPRIOS	CONTROLADAS				
Saldo em 31.12.2018	900.000	327.073	541.532	-	(223.508)	-	4	1.365.094	151.211	1.516.305
Ajustes de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	4.676	(2)	-	4.674	-	4.674
Ajustes de passivo atuarial	-	-	-	-	58.535	-	-	58.535	-	58.535
Lucro líquido	-	-	-	418.836	-	-	-	418.836	31.379	450.215
Destinações:										
Reserva legal	-	20.942	-	(20.942)	-	-	-	-	-	-
Reserva para impágn operacional	-	-	238.236	(238.236)	-	-	-	-	-	-
Dividendo adicional proposto	-	-	58.315	(58.315)	-	-	-	-	-	-
Dividendo distribuído	-	-	(8.971)	(100.843)	-	-	-	(109.814)	(19.520)	(129.334)
Saldo em 31.12.2019	900.000	148.015	849.602	-	(100.294)	-	2	1.737.325	163.070	1.900.395
Mutações no período	-	20.942	288.589	-	63.211	(2)	-	372.231	11.029	384.090
Saldo em 31.12.2020	900.000	148.015	849.602	-	(160.290)	-	4	1.737.325	163.070	1.900.395
Aumento de Capital	400.000	-	(400.000)	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(9.257)	(2)	-	(9.260)	-	(9.260)
Ajustes de passivo atuarial	-	-	-	-	(34.425)	-	-	(34.425)	-	(34.425)
Dividendo adicional proposto	-	-	(58.314)	-	-	-	-	(58.314)	-	(58.314)
Lucro líquido	-	-	-	409.589	-	-	-	409.589	37.055	446.644
Destinações:										
Reserva legal	-	22.480	-	(22.480)	-	-	-	-	-	-
Reserva para impágn operacional	-	-	329.180	(329.180)	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio pago antecipadamente	-	-	-	(90.075)	-	-	-	(90.075)	-	(90.075)
Dividendo distribuído	-	-	-	(16.964)	-	-	-	(16.964)	(27.644)	(44.608)
Saldo em 31.12.2020	1.300.000	170.495	711.418	-	(203.970)	-	1	1.977.936	172.479	2.150.415
Mutações no período	-	22.480	(138.184)	-	(43.682)	(2)	-	240.611	9.409	250.029
Saldo em 30.06.2020	900.000	158.017	933.743	-	(131.511)	-	3	1.890.252	181.762	2.042.014
Aumento de Capital	400.000	-	(400.000)	-	-	-	-	-	-	-
Ajustes de títulos e valores mobiliários	-	-	-	-	(11.942)	(2)	-	(11.944)	-	(11.944)
Ajustes de passivo atuarial	-	-	-	-	(60.525)	-	-	(60.525)	-	(60.525)
Dividendo adicional proposto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido	-	-	-	249.552	-	-	-	249.552	18.363	267.915
Destinações:										
Reserva legal	-	32.478	-	(32.478)	-	-	-	-	-	-
Reserva para impágn operacional	-	-	173.625	(173.625)	-	-	-	-	-	-
Juros sobre capital próprio pago antecipadamente	-	-	-	(12.435)	-	-	-	(12.435)	-	(12.435)
Dividendo distribuído	-	-	-	(16.964)	-	-	-	(16.964)	(27.644)	(44.608)
Saldo em 31.12.2020	1.300.000	170.495	711.418	-	(203.970)	-	1	1.977.936	172.479	2.150.415
Mutações no período	-	12.478	(222.425)	-	(72.467)	(2)	-	117.684	(9.264)	108.419

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ 00.000.208/0001-00



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31.12.2020 E 31.12.2019 (em milhares de Reais)

Nota	BRB-MÚLTIPLO		BRB-CONSOLIDADO	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS				
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS				
Depreciações e amortizações	36C	84.048	59.815	89.472
Provisão para perda esperada em crédito no risco de crédito	9c	165.163	83.733	232.478
Provisões		(2.797)	(4.187)	12.290
Despesa com amortizações	22	16.928	26.257	18.114
Provisão para perdas de avaliações	11	(1.979)	(16.837)	(1.814)
Receitas com participação em controladas	15	1169.270	1144.288	1.173
Outros ajustes		-	87	-
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO		731.995	573.728	1.160.561
VARIAÇÃO DE ATIVOS E PASSIVOS				
Aplicações em instituições de fidejussão		(160.329)	230.926	(160.329)
Depósitos empenhados no Banco Central do Brasil		(153.309)	(5.928)	(153.309)
Títulos e valores mobiliários para negociação e derivativos		-	-	(11.965)
Operações de câmbio		(481.329)	(1.773.954)	(5.183.511)
Trançoes de arranjo de pagamento		-	-	(160.272)
Cédulas hipotecárias emitidas		23.423	21.074	23.423
Outros instrumentos financeiros		4.840	(100)	611
Relações interbancárias e interdependências		(16.661)	1.549	118.311
Outros valores e fees		(4.236)	(347)	(5.336)
Outros créditos		(72.104)	(25.438)	(52.669)
Depósitos		4.977.019	1.211.443	5.015.921
Captações no mercado aberto		112	28.095	(5.341)
Outros passivos financeiros		2.492.199	(46.498)	2.492.199
Outras obrigações		184.935	82.936	102.039
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos		(111.389)	(93.156)	(244.325)
CAIXA LÍQUIDO ORIGINADO EM ATIVIDADES OPERACIONAIS		3.282.443	217.267	2.960.213
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS				
Títulos e valores mobiliários disponíveis para venda		(490.355)	(297.273)	(493.038)
Títulos e valores mobiliários mantidos até o vencimento		(71.260)	(6.254)	(89.878)
Alienação de bens não de uso próprio		37.073	33.016	37.073
Alienação de imobilizado de uso		2.130	(13.721)	2,376
Alienação de investimentos		-	2.109	-
Alienação de intangível		-	141	-
Ajuste de avaliação de títulos e valores mobiliários		2	2	-
Reserva sobre capital próprio atribuídos recebidos		(81.049)	37.044	-
Aquisições de bens não de uso próprio		(40.568)	(53.133)	(40,568)
Aquisições em investimentos		(1)	(5.287)	-
Aquisições em imobilizado de uso		(4.543)	915	(36.724)
Aquisições de intangível		(129.502)	(27.422)	(130.249)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO EM ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		(833,515)	(331,372)	(473,852)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS				
Dívidas subordinadas e instrumentos de dívida estruturada a capital		141,332	(44,352)	141,332
Reserva sobre capital próprio atribuídos pagos		(165,903)	(109,816)	(165,903)
Participação dos acionistas não controladores		-	-	1,405
CAIXA LÍQUIDO APLICADO EM ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(24,571)	(154,866)	(19,166)
AUMENTO (REDUÇÃO) LÍQUIDO DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		2.878,357	(268,011)	2.416,895
MODIFICAÇÕES NO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA				
Início do período	5	1.689,864	1.957,865	562,635
Fim do período	5	4.568,221	1.689,854	2.979,130
AUMENTO LÍQUIDO (REDUÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		2.878,357	(268,011)	2.416,895

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ 00.000.208/0001-00



DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31.12.2020 E 31.12.2019 (em milhares de Reais)

	BRB-SÚCIPLO				BRB-CONSOLIDADO							
	1º Semestre	%	31.12.2020	%	31.12.2019	%	1º Semestre	%	31.12.2019	%		
APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	838.127		1.514.096		1.430.296		1.097.153		2.052.211		1.857.866	
Receitas da intermediação financeira	1.291.493		2.169.120		2.130.305		1.515.153		1.873.013		2.677.948	
Receitas de prestação de serviços e outros negócios	118.596		150.666		186.938		220.258		517.029		421.807	
Provisão para créditos liquidação devedores	(105.686)		(155.167)		(81.227)		(139.413)		(232.181)		(142.321)	
Outras receitas/despesas operacionais	(153.065)		(282.272)		(174.231)		(241.464)		(430.910)		(290.855)	
Resultado não operacional	3.725		607		(1.885)		3.751		559		(2.891)	
Despesas da intermediação financeira	(202.834)		(420.016)		(615.756)		(198.697)		(116.442)		(595.104)	
Materiais, energia e outros	(11.527)		(34.519)		(25.964)		(14.226)		(30.472)		(30.606)	
Serviços de terceiros	(102.492)		(165.217)		(184.256)		(96.897)		(182.063)		(172.826)	
VALOR ADICIONADO	838.125		1.534.096		1.430.296		1.097.153		2.052.213		1.858.063	
Resultado de participações em coligadas, controladas e joint venture	53.501		169.220		144.283		59		(1.172)		(37)	
VALOR ADICIONADO BRUTO	921.627		1.703.316		1.574.579		1.097.212		2.052.211		1.857.866	
Despesas de amortização/depreciação	(17.025)		(84.074)		(59.815)		(50.798)		(89.497)		(64.525)	
Participação de não controladores	-		-		-		(18.362)		(37.051)		(31.466)	
VALOR ADICIONADO A DISPORR	873.709		1.619.242		1.514.769		1.028.052		1.925.569		1.762.061	
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO												
Remuneração do trabalho (pessoal)	386.555	43	770.283	47	767.299	50	440.522	43	874.803	45	818.715	48
Salários e benefícios	255.123		504.439		503.753		284.801		565.142		553.392	
Benefícios, encargos sociais e treinamento	95.219		197.817		196.387		114.428		234.433		221.402	
Participações no lucro	38.063		68.016		62.159		61.595		73.228		71.921	
Remuneração do governo	217.943	26	371.673	23	312.379	21	316.444	31	570.154	30	475.665	27
ISSS sobre saldos	67.105		132.534		129.838		74.085		136.324		140.057	
Despesas tributárias	64.664		116.931		99.385		94.256		136.701		134.375	
Imposto de Renda/Contribuição Social	86.173		122.188		83.155		147.603		217.106		181.834	
Remuneração de terceiros	19.651	2	27.737	3	16.255	3	21.534	2	31.013	2	18.844	3
Aluguel	19.651		27.737		16.255		21.534		31.013		18.844	
Remuneração dos acionistas	249.552	29	419.599	27	418.836	28	249.552	24	449.599	23	418.836	24
Lucro líquido	249.552		419.599		418.836		249.552		449.599		418.836	
VALOR DISTRIBUÍDO	873.709	100	1.619.242	100	1.514.769	100	1.028.052	100	1.925.569	100	1.762.061	100

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ 00.000.208/0001-00



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 1 - Contexto operacional

O BRB - Banco de Brasília S.A. (BRB ou Banco) é uma instituição financeira sociedade de economia mista e de capital aberto, com sede no Centro Empresarial CNC Setor de Antofagasta Norte, Quadra 3 Lote C, Bloco C em Brasília - DF. Controlada pelo Governo do Distrito Federal, organizada sob a forma de banco múltiplo e autorizada a operar com as atividades comerciais, de crédito, de desenvolvimento, de leasing e de crédito imobiliário, por meio de suas controladas, atua também nos segmentos de crédito, financiamento e investimento, distribuição de títulos e valores mobiliários e administração de fundos, cartões de crédito, corretagem de seguros e prestação de serviços. As operações são conduzidas no contexto do conjunto das empresas do conglomerado BRB, atuando no mercado de modo integrado.

Nota 2 - Apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Conforme divulgado em Fato Relevante, no dia 29/01/2019 foi divulgada a operação Cirrus Maximo, na qual o Ministério Público Federal apura suposto esquema de pagamento de propinas a ex-diretores do BRB. Tal operação teve como objetivo a apuração de irregularidades em fundos de investimentos ocorridas em empresas que compõem o conglomerado BRB. Dentro dos denunciados, foram incluídos antigos gestores do BRB - Banco de Brasília e de suas empresas, o que justificou a necessidade de instauração de investigação interna sobre operações realizadas entre janeiro de 2013 e janeiro de 2019, envolvendo as seguintes empresas do conglomerado: BRB - Banco de Brasília, BRB-DIVIM, Financiária BRB, Corretora Seguros BRB, BRBCard e BRB Serviços.

De acordo com a Denúncia, há indícios de pagamento de propinas que justificam os investimentos em, pelo menos, dois empreendimentos: o FIP LSH (relacionado ao antigo Trump Hotel, na Barra da Tijuca) e o FII SIA Corporate (relacionado ao empreendimento Praça Capital, desenvolvido pela Adabeex Realizações e pela Brasil Incorporações).

A nova Administração, ao tomar conhecimento dos fatos, imediatamente adotou providências, no sentido de maximizar as autoridades e minimizar os impactos sobre o BRB, quais sejam: destituição de todos os diretores pessoais; suspensão de contratos de trabalho de ex-diretores funcionários; fornecimento de informações/documentos a órgãos externos; providências para criação de Corregedoria; habilitação como Assistente de Acusação do Ministério Público Federal na ação penal; acompanhamento dos processos relacionados à operação; além de adoção de programa de integridade que envolve a adoção de medidas de fortalecimento da governança e de compliance, tais como gestão, controle, auditoria e transparência das informações.

Considerando os acontecimentos, o Presidente do BRB instituiu a Comissão de Investigação Forense - CIF, constituída por um membro independente do Conselho de Administração, um representante da Procuradoria-Geral do DF e um representante da Presidência. A finalidade da Comissão foi supervisionar e acompanhar os trabalhos da Perícia Forense (PwC), contratada para realização de auditoria forense no âmbito das empresas citadas acima. A investigação foi concluída em 20 de dezembro de 2019 e não houve apuração de crimes realizados nos dados contábeis.

Encontra-se em curso no BRB uma investigação interna para apuração de fatos envolvidos na Operação Corrente, divulgado pela Polícia Federal e Ministério Público Federal em São Paulo, acerca de operações de crédito realizadas pela agência (02 do BRB) naquela cidade, em anos de 2013 e 2014.

Para realização dos trabalhos, foi contratado a empresa Anace e Marcal por meio do competente processo licitatório. A empresa é responsável por conduzir os trabalhos de investigação, sob a supervisão de Comissão de Investigação Preliminar - CIP constituída por meio de Portaria.

Incluído em setembro de 2020, o cronograma previsto no Plano de Investigação tem previsão de conclusão em fevereiro de 2021, cujos trabalhos de validação das etapas de investigação realizadas até o presente momento (shocks) encontram-se em andamento pela EF.

Até o presente momento não foram identificadas novas fatos que possam impactar nos resultados do BRB.

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen e levam em consideração as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações (n.º 6.404/1976), incluindo as alterações introduzidas pelas Leis n.º 11.639/2007 e n.º 11.941/2009, Lei do Sistema Financeiro Nacional (n.º 4.593/1964) e outras e instruções do Conselho Monetário Nacional - CMN, do Banco Central do Brasil - Bacen e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quando aplicável. Com intuito de reduzir gradualmente a assimetria da divulgação das demonstrações financeiras entre o padrão contábil previsto no Círculo em relação aos padrões internacionais (IFRS), o Banco Central através da Resolução BCB nº 2/2020 estabeleceu as diretrizes que passaram ser aplicadas a partir de 01.01.2021, de maneira prospectiva. Com as alterações advindas da Resolução BCB nº 2/2020 estão apresentadas as informações dos resultados recorrentes e não recorrentes.

A Administração declara que as divulgações realizadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do BRB evidenciam todas as informações relevantes, utilizadas na sua gestão e que as práticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente entre os períodos.

A elaboração de demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem a provisão para perda associada ao risco de crédito, realização de créditos tributários, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros, passivos relacionados a benefícios pós-emprego e outros passivos. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião de sua liquidação.

Na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, foram eliminados os efeitos oriundos de transações entre as empresas consolidadas, ou seja, os saldos de contas patrimoniais, as receitas, despesas, bem como os lucros não realizados, líquido dos efeitos tributários. As participações das não controladoras no período líquido e no resultado das controladas foram desdeduzidas nas demonstrações financeiras.

Destacamos as principais sociedades e fundo de investimento, com participação direta e indireta, incluídas nas demonstrações financeiras do conglomerado:

Table with 3 columns: Entidades consolidadas, Componentes, Participação. Rows include BRB - Banco de Brasília S.A., BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., etc.

Table with 3 columns: Entidades consolidadas, Componentes, Participação. Rows include BSB - Participações S.A., BRB - Fundo de Investimento em Títulos Fixa Crédito Privado, etc.

(1) conforme estabelecido pelo Pronunciamento Técnico CPC 36 (R3) - Demonstrações Consolidadas, no item "Controlado".

Em aderência ao processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, foram emitidas pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, os quais têm sido adotados pelas instituições financeiras após sua aprovação pelo CMN/Bacen. Os pronunciamentos do CPC que já foram aprovados pelo Bacen são:

- CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Resolução CMN n.º 4.144/2012;
- CPC 01 (R1) - Redução ao valor recuperável de ativos - Resolução CMN n.º 3.566/2006;
- CPC 02 (R2) - Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis - Resolução CMN n.º 4.524/2016;
- CPC 03 (R2) - Demonstrações dos fluxos de caixa - Resolução CMN n.º 3.604/2005;
- CPC 04 (R1) - Ativo intangível - Resolução CMN n.º 4.534/2016;
- CPC 05 (R1) - Divulgação sobre partes relacionadas - Resolução CMN n.º 4.436/2016;
- CPC 10 (R1) - Pagamento baseado em ações - Resolução CMN n.º 3.539/2011;
- CPC 23 - Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro - Resolução CMN n.º 4.007/2011;
- CPC 24 - Eventos subsequentes - Resolução CMN n.º 3.973/2011;
- CPC 25 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes - Resolução CMN n.º 3.823/2009;
- CPC 27 - Ativo imobilizado - Resolução CMN n.º 4.535/2016;
- CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados - Resolução CMN n.º 4.424/2015;
- CPC 41 - Resultado por Ação - Resolução CMN n.º 3.959/2010;
- CPC 46 - Mensuração do valor justo - Resolução CMN n.º 4.748/2019;

As demonstrações financeiras estão em conformidade com o disposto na Resolução BCB nº 2/2020.

As presentes demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 14 de fevereiro de 2021.

Nota 3 - Principais práticas contábeis

Não houve alteração nas práticas e políticas contábeis adotadas pelo Banco para o data-base de 31 de dezembro de 2020.

- a) Ativos e passivos circulantes e não circulantes
A classificação em circulante e não circulante obedece à legislação vigente. Os títulos e valores mobiliários classificados como títulos em negociação são apresentados no ativo circulante, independentemente de sua data de vencimento. Os créditos tributários, independentemente de sua expectativa de realização, são classificados no ativo não circulante.
A segregação em circulante e não circulante do Balanço Patrimonial está apresentada na Nota 4.
b) Moeda funcional e de apresentação
As demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco são apresentadas em reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação, expressa em milhares de reais, exceto quando expressamente indicado.
c) Mensuração a valor presente
Os ativos e passivos financeiros estão apresentados a valor presente em função da aplicação do regime de competência no reconhecimento das respectivas receitas e despesas de juros.
Os passivos não contratuais, representados essencialmente por passivos contingentes e obrigações legais, cuja data de desembolso é incerta e não está sob controle do Banco, estão mensurados a valor presente uma vez que são reconhecidos inicialmente pelo valor de desembolso estimado na data da avaliação e são atualizados mensalmente.
d) Aprovação do resultado
Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.
As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em custos reduzidos dos respectivos ativos e passivos. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas à moeda estrangeira são mensuradas até a data do balanço.
e) Caixa e equivalentes de caixa
Incluem saldos de disponibilidade em caixas, aplicações no mercado aberto e as aplicações em depósitos interfinanceiros cujo prazo de contratação seja inferior a 90 dias, com risco insignificante de mudança de realização, que são gerenciados pelo BRB para cumprimento de seus compromissos de curto prazo.
f) Instrumento financeiro
1 - Aplicações interfinanceiras de liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são compreendidas por operações comprometidas e depósitos interfinanceiros.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. CNPJ 00.000.208/0001-00



São constituídas créditos tributários para:

- Diferenças temporárias - alíquota de 25% referente ao RPP e 9%, 15% ou 20% para a CSLL;
- Prejuízo fiscal de imposto de renda - alíquota de 25%;
- Base negativa de contribuição social sobre o lucro líquido - alíquota de 9%, 15% ou 20%.

Os créditos tributários de diferenças temporárias são constituídos para as despesas apropriadas no exercício e ainda não dedutíveis para fins de imposto de renda e contribuição social, mas cuja exclusão ou compensações lineares, para fins de apuração de lucro real, estão explicitamente estabelecidas ou autorizadas pela legislação tributária.

O efeito fiscal dos ganhos ou perdas não realizados com ativos financeiros é registrado no ativo/passivo fiscal diferido, referente ao Imposto de Renda (25%) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (9%, 15% ou 20%).

A Lei n.º 103/2019, estabeleceu a majoração da alíquota da CSLL de 15% para 20% para os bancos de qualquer espécie, com vigência a partir de 1º de março de 2020. A Instrução Normativa RFB nº 1.942/2020, publicada no Diário Oficial em 28 de abril de 2020, dispôs sobre a aplicação da nova alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para os bancos, bem como estabeleceu as preceções para determinar o valor devido da CSLL, relativa ao período de apuração, com base no resultado ajustado do período em curso.

q) Patrimônio líquido

Capital social: as ações ordinárias e as preferenciais são classificadas no patrimônio líquido, abarcando o capital social, Reserva legal, 5% do lucro líquido é destinada para constituição de reserva legal, limitado à 20% do capital social.

Dividendos: será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. Par deliberação do Conselho de Administração, a Diretoria Colegiada autorizará o pagamento dos Dividendos em Juros sobre Capital Próprio, podendo impetrar o seu valor em divórcio (ação obrigatória), até o limite de 40%, em conformidade com a Instrução de Distribuição de Dividendos.

A Resolução Banco nº 4.835/2020 estabeleceu vedações às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essas vedações são aplicáveis aos pagamentos e antecipações baseadas nos resultados apurados, e em seu cancelamento, da data de publicação da resolução até 31 de dezembro de 2020 e devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções Banco nº 4.193/2018 e nº 4.781/2020. São elas:

- pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social;
- recomprar ações próprias (será permitida apenas se por meio de bolsa ou de mercado de bolsa organizado, até o limite de 5% das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em reserva em contras em vigor da resolução);
- reduzir o capital social, salvo quando a redução:

- a) for obrigatória, na forma da legislação de regência; ou
b) for aprovada pelo Banco Central do Brasil, visando a assegurar a solidez da instituição e a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

- aumentar a remuneração, fixa ou variável, inclusive sob a forma de antecipação, de diretores, administradores e membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Reserva para equalização de dividendos: será limitada a 10% do valor do capital social e ter por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- equivalentes a até 25% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;
- equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos.

Reserva para margem operacional: será constituída com o finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% do capital social.

Ajustes de avaliação patrimonial: - ajuste de fluxos e valores mobiliários do valor de mercado está representado pelos ajustes decorrentes dos efeitos da marcação a mercado dos títulos disponíveis para venda, líquido dos efeitos tributários, conforme requerido pela Circular Banco nº 3.068/2001.

- ganho ou perda atuarial de plano de benefício definido, líquido dos efeitos tributários, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.424/2015.

r) Transações com partes relacionadas
As partes relacionadas do Conglomerado BRB correspondem às empresas do conglomerado, pessoal-chave da Administração, os órgãos, secretarias e entidades do Governo do Distrito Federal - GDF e entidades vinculadas ao funcionamento do BRB.

O Banco possui Política para Transações com Partes Relacionadas aprovada pelo Conselho de Administração, que tem como objetivo assegurar que todas as transações significativas na política sejam efetuadas tendo em vista os interesses do Banco e de seus acionistas. As regras previstas são também aplicadas a todos os colaboradores e administradores do Conglomerado.

As operações e remuneração de serviços com partes relacionadas são realizadas no curso normal dos negócios, de acordo com o princípio da imparcialidade e objetividade, incluindo taxas de juros, prazos e garantias, e não envolvem riscos maiores que os normais de cobrança ou apresentação entre desavogadas.

s) Resultados recorrentes e não recorrentes
A classificação em recorrente e não recorrente é apresentada de forma segregada e obedece à Resolução BCB nº 2/2020. Consideram-se não recorrente o resultado que tenha ou não relação com as atividades (líquido do banco) e não tenha previsão para ocorrer com frequência.

t) Benefícios a empregados
Os benefícios a empregados, relacionados a benefícios de curto prazo para os empregados atuais, são reconhecidos pelo regime de competência de acordo com os serviços prestados. Os benefícios pós-emprego de responsabilidade do Banco relacionados ao complemento de aposentadoria e eventuais relacionados à assistência médica são avaliados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.424/2015, a qual aprova o Pronunciamento Técnico CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

Nos planos de contribuição definida, o risco atuarial e o risco dos investimentos são dos participantes. Sendo assim, a contabilização das custas é determinada pelos valores das contribuições de cada período que representam a obrigação do Banco. Conseqüentemente, nenhum cálculo atuarial é requerido na mensuração da obrigação ou da despesa e não existe ganho ou perda atuarial.

Nos planos de benefício definido, o risco atuarial e o risco dos investimentos recaem parcialmente integralmente na entidade patrocinadora. Sendo assim, a contabilização dos custos exige a mensuração das obrigações e despesas do plano, existindo a possibilidade de ocorrer ganhos e perdas atuariais, podendo originar o registro de um passivo quando o montante das obrigações atuariais ultrapassar o valor dos ativos do plano de benefícios, ou de um ativo quando o montante dos ativos superar o valor das obrigações do plano. Nesta última hipótese, o ativo somente deverá ser registrado quando existirem evidências de que este poderá reduzir efetivamente as contribuições da patrocinadora ou que será reembolsável no futuro.

O Banco reconhece os componentes de custo de benefício definido no próprio período em que foi realizado o cálculo atuarial, em conformidade com a Deliberação CVM nº 695/2012, sendo que:

- os custos dos serviços correntes e os juros líquidos sobre o valor líquido de passivo de benefício definido são reconhecidos no resultado do período; e
- as emendas sobre o valor líquido de passivo de benefício definido são reconhecidas em outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido.

u) Demonstração do Valor Adicionado - DVA

O BRB elaborou a DVA individual e consolidada nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

v) Eventos subsequentes

Referem-se a eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações financeiras e a data de sua aprovação pelos órgãos de Administração. São divididos em:

- Eventos que originam ajustes, relacionados a condições que já existiam na data-base das demonstrações financeiras; e
- Eventos que não originam ajustes, relacionados a condições que não existiam na data-base das demonstrações financeiras.

Nota 4 - Segregação do balanço em curto e longo prazo

Table with columns: ATIVO, Nota, 31.12.2020 (Circulante, Não Circulante), 31.12.2019 (Circulante, Não Circulante). Rows include DISPONIBILIDADES, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, PROVISÃO PARA PERDA ESPERADA ASSOCIADA AO RISCO DE CRÉDITO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INVESTIMENTOS EM CONTROLADAS, etc.

Table with columns: PASSIVO, Nota, 31.12.2020 (Circulante, Não Circulante), 31.12.2019 (Circulante, Não Circulante). Rows include CIRCULANTE, INSTRUMENTOS FINANCEIROS, DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO, etc.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
CNPJ 00.000.208/0001-00



b) Retorno de aplicações compradas

	BRB - Multiglo e BRB - Corredôres		BRB - Multiglo		BRB - Corredôres	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Valorizado em fluxos	4.371	11.161	17.376			
Valorizados em SFH	4.773	6.751	3.117			
Total	9.144	17.912	20.493			
Nota 8 - Titular e valores societários e instrumentos financeiros derivativos						
a) Reservas:						
	BRB - Multiglo		BRB - Corredôres		BRB - Corredôres	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Capitalização	908.156	2.391.768	4.917	10.632		
Reserva para aplicação	908.156	179.821	91.261			
Total	1.816.312	2.571.589	182.482	10.632		
	BRB - Corredôres		BRB - Corredôres		BRB - Corredôres	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Capitalização	107.825	83.582				
Reserva para aplicação	916.214	2.194.170	1.621.244			
Total	1.024.039	2.277.752	1.622.864			
	BRB - Corredôres		BRB - Corredôres		BRB - Corredôres	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Capitalização	107.825	83.582				
Reserva para aplicação	916.214	2.194.170	1.621.244			
Total	1.024.039	2.277.752	1.622.864			

c) Composição e prazos máx. termos da Carteira Braccn R. 3.065/2001

	BRB - Multiglo		BRB - Corredôres		BRB - Corredôres	
	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019	31.12.2020	31.12.2019
Valorizado em fluxos	3.207	14.823	753.266	2.594.708	3.015.890	3.015.890
Valorizados em SFH	5.207				10.511	1.207
Total	8.414	14.823	753.266	2.594.708	3.026.401	3.017.097
Valorizado em fluxos						
Valorizados em SFH						
Total						
Valorizado em fluxos						
Valorizados em SFH						
Total						

(1) Estado do Rio de Janeiro (LPTs referências a cotas de Braccn e CVSS referências a depósitos judiciais).

[Handwritten signatures and initials]